



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026 26.04.2026

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 804/2022, com suas alterações posteriores e dá outras providências.

AMARILDO ALVES CARNEIRO, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 20º da Lei Municipal 804/2022, para acrescentar o inciso VII ao artigo 20, com a seguinte redação:

“VII - Departamento dos Direitos da Mulher, tendo como suas competências:

a – estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;

b – desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Manfrinópolis/PR, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

c – formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

d – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

e – celebrar convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

f – planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

g – convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

h – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

i – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

j – Promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade' produtiva e geração de renda;

k – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Manfrinópolis, 26 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 804/2026, com o objetivo de adequar a legislação Municipal para regularização perante o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Frise-se que em momento anterior foi criado o cargo de Diretor do Departamento dos da Mulher pela Lei Municipal 904-2025, tendo sido enviada a referida para regularização do Fundo Municipal a fim de habilitar o Município a receber repasses vinculados.

No entanto, em nova resposta foi solicitado nova alteração na legislação local para incluir formalmente em Lei a subdivisão do departamento dos Direitos da Mulher, razão pela qual enviamos o presente Projeto de Lei. Frise-se que o presente projeto de Lei não aumenta os custos da administração publica e não cria novos cargos.

Há necessidade de tramitação de extrema URGÊNCIA da presente matéria, devido a necessidade de adequar a Lei Municipal nos termos solicitados pela Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Estado do Paraná até a data de 06.05.2026.

Diante disso, REQUER-SE QUE A PRESENTE MATÉRIA TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, COM CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CASO NECESSÁRIO. Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal